



Empresa Capacitadora nº SC-00012

www.learned.com.br

learned@learned.com.br

47 3222-1601

Blumenau (SC)

CURSO

Compreendendo a

Contabilidade de *Hedge*

Código do Curso: SC-03376

8 (oito) pontos para:

AUD/CMN/SUSEP/PREVICAUD/PERITO/PROGP/PRORT/PREVIC
(modalidade: EAD - AUTOESTUDO)

Instrutor:

Mário Shinzato

learned@learned.com.br

Prezado profissional-educando!

Diante dos resultados alcançados em edições anteriores a Capacitadora LEARNED CONSULTORES ASSOCIADOS torna a oferecer este Curso de Educação Profissional Continuada, na modalidade autoestudo, como forma democrática de realizar aprendizados e simultaneamente atingir a pontuação requerida de acordo com a NBC PG 12 (R4).

Para um resultado eficaz deste processo, recomendamos cumprir as etapas na sequência apresentada no material de apoio, a saber:

- realizar a leitura dos conteúdos descritos na apostila;
- pesquisar os materiais indicados como fontes de apoio;
- assistir aos vídeos sugeridos.

Após concluídas estas tarefas, o profissional estará apto a responder às 8 (oito) questões formuladas na prova técnica. O requisito básico para obtenção do certificado de participação é o acerto de, no mínimo, 6 (seis) das 8 (oito) questões formuladas.

Prazo para o profissional concluir o AUTOESTUDO e responder a prova técnica: limitar-se-á a 15 de dezembro de 2025.

A prestação de contas como Capacitadora junto ao CFC (inclusão dos dados dos participantes no site CFC) será feita dia 20 de dezembro de 2025.

O instrutor responsável pela elaboração dos materiais deste autoestudo é o professor Mário Shinzato. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo abordado, o profissional-educando poderá formular perguntas, encaminhando seus questionamentos por e-mail para Capacitadora LEARNED: learned@learned.com.br, informando o instrutor a quem se destina a pergunta, o título deste curso, seu nome e CPF/CNPJ.

Será sempre uma satisfação atendê-lo.

Bons estudos!

Equipe Learned Consultores Associados

1. INTRODUÇÃO

Ao iniciarmos o estudo sobre a contabilidade de *hedge* é essencial entendermos por que as entidades realizam operações de *hedge*.

De acordo com Hull (1996), a história dos mercados futuros remonta à Idade Média, para atender às necessidades de produtores e comerciantes para mitigar suas incertezas. Do lado dos produtores a incerteza relacionada ao preço que irá receber, o qual pode variar em função de uma colheita grande ou pequena, decorrente de inúmeros fatores. Os comerciantes, por sua vez, também têm incertezas relacionadas ao preço a serem pagos nos produtos da próxima colheita. Nesse sentido foi desenvolvido um tipo de contrato futuro, entre produtores e comerciantes, com um preço em um nível adequado para as partes. Esse contrato tem a finalidade de evitar ou, ao menos, minimizar o risco de volatilidade dos preços futuros da mercadoria.

O contrato futuro negociado para fixar o preço é uma das formas utilizadas para *hedge* (proteção) contra um risco, no caso específico do parágrafo anterior, o risco de volatilidade de preços. Os produtores e comerciantes passam a ser *hedgers* que atingem seus objetivos através desse contrato.

Em 1848, em Chicago, nos Estados Unidos foi constituída a Chicago Board of Trade - CBOT. A principal característica de contratos negociados na CBOT é a padronização da quantidade e da qualidade das mercadorias (commodities) negociadas.

Importante ressaltar que os agricultores continuam utilizando a prática de realizar contratos para fixar o preço futuro para a venda de seus produtos, com a finalidade de se proteger do risco de volatilidade de preço. Dessa forma, para fins de proteção negociam contratos a termo com indústrias alimentícias e/ou contratos futuros padronizados em bolsas de mercadorias como a CBOT, de Chicago, e a B3, de São Paulo, entre outras.

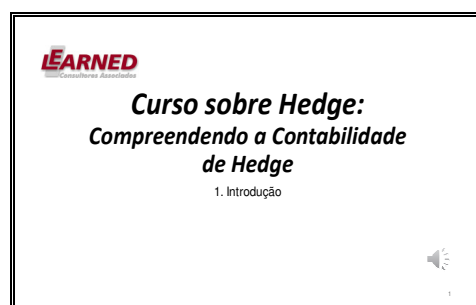
Ou seja, o principal objetivo de uma estratégia de *hedge* é o de mitigar um risco identificado. No caso dos agricultores, mencionado anteriormente, o *hedge* foi utilizado para mitigar o risco de volatilidade dos preços. Nesse caso a estratégia é a de neutralizar tanto quanto possível esse risco através de instrumentos financeiros que reduzam essa volatilidade ou, ainda, fixem o preço a um nível adequado. A palavra "*hedge*" pode ser traduzida para o português em termos financeiros como "proteção". Portanto, quando as entidades planejam ou realizam uma operação de *hedge*, elas estão buscando uma proteção contra um risco, através do uso de instrumentos financeiros disponíveis tanto em bolsas de valores como em mercado de balcão.

Importante: antes, de passarmos às próximas seções, cabe lembrar que o uso da contabilização de *hedge* não é obrigatório, sendo, portanto, uma opção da Entidade usar a contabilidade de *hedge*.

A contabilidade de *hedge* é considerada como uma exceção em relação aos requerimentos normais de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos pelo IFRS. Por exemplo, a contabilidade de *hedge* permite:

- (a) o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que de outra forma não seriam registrados (por exemplo, um compromisso firme).
- (b) a mensuração de um item em bases diferentes da base de mensuração que, normalmente, seria aplicável (por exemplo, ajustando a mensuração de um item protegido (ativo ou passivo) em *hedge* de valor justo).
- (c) o diferimento de variações no valor justo de um instrumento de *hedge*, em um *hedge* de fluxo de caixa, através do registro dessas variações em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido. Estas variações no valor justo seriam, de outra forma, registradas no resultado do período. (por exemplo, o *hedge* ou proteção¹ de uma transação altamente provável).

Entretanto, apesar de ser uma exceção aos requerimentos normais do IFRS, em muitas situações, se a entidade não aplicar a contabilidade de *hedge*, em suas demonstrações contábeis, poderá fornecer informações que não sejam úteis ou, ainda, poderá omitir ou obscurecer informações importantes para a compreensão das demonstrações contábeis.



Hedge 1 – Introdução

Acesse: <https://youtu.be/I4R82rWe9IQ>

¹ Nesta apostila usamos tanto hedge como proteção, de forma similar.

2. OBJETIVO DA CONTABILIDADE DE *HEDGE*

Conforme Santos, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2022), a contabilidade de *hedge* é metodologia especial para que as demonstrações contábeis, quando da realização das operações de *hedge*, reflitam de forma adequada o regime de competência. Como mencionado anteriormente, a contabilidade de *hedge* altera a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos, portanto a entidade precisa comprovar que a operação, de fato, é um *hedge*.

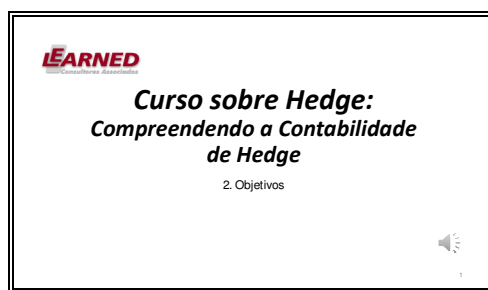
De acordo com o CPC 48 Instrumentos Financeiros (CPC 48), o objetivo do uso da contabilidade de *hedge* é refletir, nas demonstrações contábeis, o efeito das atividades de gerenciamento de risco realizadas pela Administração de uma Entidade, através do uso de instrumentos financeiros. Essas atividades visam gerenciar a exposição da Entidade aos riscos identificados, os quais podem impactar o resultado do período ou os outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.

Portanto, ao determinar o uso da contabilização de *hedge* é importantíssimo conhecer tanto a estratégia de gerenciamento de risco como os objetivos de gerenciamento de risco da entidade. Para os fins do CPC 48 (IFRS 9), a estratégia de gerenciamento de risco é estabelecida pelo nível mais elevado da entidade (conselho de administração, diretoria executiva etc.), através da qual a entidade estabelece os planos de ação para gerenciamento de seus riscos. Na estratégia, geralmente, são identificados os riscos aos quais a entidade está exposta e são determinadas as ações da entidade para mitigá-los. Os objetivos de gerenciamento de risco, em um relacionamento de *hedge*, estão relacionados sobre como um instrumento de *hedge* específico é utilizado para proteger uma exposição a um risco específico, o qual foi associado a um item protegido. Assim, de forma geral, a estratégia de gerenciamento de riscos pode envolver diversos relacionamentos de *hedge* distintos, os quais, por sua vez, se relacionam com objetivos de gerenciamento de riscos específicos.

Os riscos identificados por uma Entidade podem estar relacionados com ativos e passivos registrados ou, ainda, com transações previstas (itens protegidos – *hedged items*) que estejam sujeitos a alguma variabilidade (volatilidade) que impacta, ou impactará, o resultado da entidade. Nesse contexto, para evitar ou reduzir o impacto dessa variabilidade no resultado, a Entidade pode utilizar a estratégia de contratar instrumentos financeiros que reduzam esse efeito (ou seja, fixem ou flutuem o preço, apresentem correlação negativa na variabilidade, etc).

A abordagem do uso da contabilidade de *hedge* visa informar o contexto dos instrumentos de *hedge*, sobre os quais a contabilidade de *hedge* foi aplicada, a fim de permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam o propósito e o impacto de seu uso.

Portanto, para utilizarmos a contabilidade de *hedge* precisamos, inicialmente, identificar um item a ser protegido, seja um ativo, um passivo, uma transação prevista ou um grupo desses itens que apresente algum risco específico (por exemplo: um empréstimo em moeda estrangeira, quando a Entidade identifica a variação cambial como um risco a ser mitigado), e, precisamos, também, identificar qual é o instrumento de *hedge* que será utilizado para mitigar o risco do item protegido (no caso do empréstimo em moeda estrangeira, hipoteticamente poderia ser usado um contrato a termo ou um *swap* entre a variação cambial e a variação de um índice local (IPCA, CDI) com um *spread* (ajuste).



Hedge 2 – Objetivos do Hedge

Acesse: https://youtu.be/F_alR2sYgEU

3. O QUE SÃO E QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS DE *HEDGE*

De acordo com o CPC 48, instrumentos financeiros derivativos mensurados ao valor justo através do resultado podem ser designados como “instrumentos de *hedge*”, exceto quanto a “opções lançadas” (vendidas) pela Entidade.

O que são Instrumentos Financeiros Derivativos

Instrumentos financeiros derivativos são contratos cujo valor deriva do valor do ativo subjacente (*underlying asset*) e que, de acordo com o CPC 48, contém as 3 seguintes características:

- a) seu valor é modificado em resposta à alteração no ativo subjacente, o qual pode ser uma taxa de juros, um preço de instrumento financeiro, um preço de uma *commodity*, uma taxa de câmbio, um índice de preços ou taxas, uma classificação de crédito ou índice de crédito, ou, ainda, outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, essa variável não seja específica a uma das partes do contrato;
- b) não requer nenhum investimento líquido inicial ou requer um investimento líquido inicial menor do que seria requerido em outros tipos de contratos que poderiam ter resposta similar a alterações nos fatores de mercado;
- c) seja liquidado em data futura.

Exemplo de um instrumento financeiro derivativo:

Em 01/01/X0, uma Entidade firma um contrato a termo para adquirir 1.000 ton de soja ao preço da soja na Bolsa de Mercadorias no dia 30/11/X0.

Portanto, se, por exemplo, em 10/01/X0, o preço futuro da ton. da soja em 30/11/X0 (data de vencimento) aumentar \$1,00, a Entidade teria que pagar \$1.000,00 a mais em 30/11/X0, por outro lado, se o preço diminuir em \$1,00, a Entidade pagaria \$1.000,00 a menos. As variações no preço futuro irão ajustando o valor do contrato tanto para o comprador como para o vendedor.

Esse contrato é um derivativo em virtude de seu valor variar em função do preço futuro da soja em 30/11/X0; não requer nenhum investimento inicial (não há desembolso de caixa no início); e tem a previsão de liquidação em, ou até, 30/11/X0 (data da aquisição).



Hedge 3 – Instrumentos de Hedge I

Acesse: <https://youtu.be/C3zdWHNoE4E>

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados são os seguintes:

- a) Contrato a termo
- b) Contrato futuro
- c) Opções

d) Swap

Contrato a termo:

Contrato em que é firmado o compromisso de compra de uma mercadoria ou de um ativo financeiro, em uma quantidade determinada e acordada entre o comprador e o vendedor, bem como pelo preço de liquidação (na data de entrega) estabelecido desde o início do contrato (da negociação). O contrato será liquidado em uma data futura. Os contratos a termo não são negociados em bolsa, são contratos particulares entre instituições financeiras, entre instituições financeiras e seus clientes e, também, entre partes independentes.

Nesse tipo de contrato uma das partes assume a posição comprada (comprador), a qual concorda em comprar determinada quantidade de mercadoria ou de ativo financeiro em uma data específica pelo preço estabelecido. A outra parte assume a posição vendida (vendedor) que, por sua vez, aceita vender a quantidade da mercadoria ou do ativo financeiro, na data especificada no contrato e pelo preço acordados com o comprador. Por ser um contrato particular seus termos não são padronizados como os negociados em bolsa, isto é, as quantidades, preços e outros termos contratuais podem variar a cada contrato.

Diferentemente dos contratos negociados em bolsa, os contratos a termo não são ajustados ao preço de mercado diariamente, como no caso dos contratos futuros, em virtude de as partes, geralmente, terem interesse em liquidar a transação na data de entrega acordada.

Contrato futuro:

Um contrato futuro é o compromisso de comprar ou vender uma determinada mercadoria ou ativo financeiro em uma data pré-determinada e por um preço pré-determinado. Esse é um contrato negociado em bolsa e, portanto, por ser negociado em bolsa ele é padronizado em relação às quantidades e qualidade do ativo negociado e à data de vencimento do contrato, ou seja, todos os contratos futuros desse determinado ativo têm a mesma quantidade e vencem na mesma data. A padronização dos contratos tem como objetivo facilitar sua negociação na bolsa, ou seja, todos os participantes do mercado têm conhecimento dos, ou têm acesso aos, termos do contrato futuro (quantidade, prazo, qualidade, etc), portanto nas negociações avaliam o preço futuro e as perspectivas do ativo subjacente, para realizar suas estratégias de *hedge*. O preço futuro do ativo é o preço negociado entre as partes, na data do contrato, e fixado entre as partes para a data de vencimento do contrato, com base nos preços futuros negociados em bolsa.

Exemplo de contrato futuro negociado na B3:

Futuro de Soja FOB Santos com Liquidação Financeira (Platts): tamanho do contrato 34 toneladas métricas; preço em dólares americanos por tonelada conforme índice S&P Platts; vencimento no 16º dia do mês anterior ao de mês de referência; liquidação em todos os meses.²

Observem que é estabelecido “FOB (Free on Board) Santos”, isto significa que o preço futuro da Soja, negociado na B3, deve cobrir todos os custos do vendedor até o embarque da Soja em um navio no Porto de Santos. Assim, podemos concluir que o preço futuro da Soja na CBOT, provavelmente, será diferente do preço na B3, considerando que a CBOT tem o preço referenciado com a entrega em Chicago.

Em virtude de os contratos futuros serem ajustados diariamente ao seu valor justo, esses contratos podem ser encerrados antes da efetiva entrega da mercadoria ou ativo financeiro especificados no contrato. Nesse caso, o contrato futuro, por estar avaliado a valor justo de mercado, pode ser negociado na bolsa com uma outra contraparte que assumirá as obrigações desse contrato futuro, a partir da data da negociação. Importante chamar a atenção que o contrato futuro requer a denominada “chamada de margem”, ou seja, a diferença entre o preço futuro contratado, acordado na data da negociação, e o preço futuro atualizado diariamente pelo mercado (valor justo) deverá ser paga ou recebida, conforme o caso, em bases diárias pelas partes (compradores e vendedores).



Hedge 4 – Instrumentos de Hedge II

Acesse: <https://youtu.be/pq5rV11Dzqo>

² Fonte: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/commodities/ficha-do-produto-8AE490CA7D05CBEE017D4DC828377F6C.htm, obtida em 4/02/2025.

Opções:

As opções têm uma diferença fundamental em relação aos contratos a termo e futuro. Os contratos futuro e a termo estão relacionados com o compromisso de uma parte vender e de outra parte comprar determinada mercadoria ou ativo financeiro. As opções, por sua vez, representam, a quem a adquire, somente um direito de realizar uma compra ou realizar uma venda, esse direito pode ou não ser realizado (exercido) pelo adquirente da opção.

Um ponto importante, o comprador de uma opção adquire o direito de realizar (exercer) ou não realizar a transação acordada na opção. O vendedor de uma opção, vendeu o direito a terceiros, portanto, no caso de o comprador exercer seu direito, o vendedor é obrigado (exercido) a realizar a transação acordada. Quando exercido, o vendedor está, geralmente, em uma situação desfavorável.

Outra diferença substancial é que as opções são adquiridas, isto é, há um pagamento inicial na aquisição das opções, diferentemente contratos futuros e a termo em que não há pagamento inicial. Importante, o valor pago pelas opções deve ser substancialmente menor que em outras transações similares.

Nas operações com opções também há a denominada “chamada de margem” em bases diárias.

Existem as opções de compra (*“call”*), as quais dão, a quem as adquire, o direito de comprar um ativo em uma data especificada pelo preço de exercício da opção e as opções de venda (*“put”*), as quais dão, a quem as adquire, o direito de vender um ativo em uma data especificada pelo preço de exercício da opção. Por definição, a data especificada de vencimento da opção é denominada “data de exercício” e o preço especificado na opção é o “preço de exercício”.

As opções podem ser do tipo europeia ou americana. As opções europeias só podem ser exercidas na data do seu vencimento, portanto são menos flexíveis que as americanas. As opções americanas podem ser exercidas a qualquer tempo até a data do seu vencimento.

Através dos exemplos a seguir, pode ser observado que o uso de opções potencializa (alavanca) o resultado (tanto ganho como perdas) de um investimento. Nos exemplos abaixo negociamos, hipoteticamente, 1.000 ações da Petrobrás que teriam um preço no mercado de R\$37.000,00 (preço de R\$37,00 por ação), com apenas de investimento inicial R\$3.700,00. Isto é denominado como alavancagem, a qual pode tanto potencializar os ganhos como também as perdas, conforme a estratégia de investimento adotada.

Exemplo de opção de compra:

Consideremos os seguintes dados hipotéticos:

- a) Um investidor compra opções europeia de compra de 1.000 ações da Petrobrás, com preço de exercício fixado em R\$50,00 (provavelmente, R\$50,00 corresponde ao preço futuro da ação da Petrobrás na data da negociação da opção).
- b) O preço atual da ação é de R\$37,00.
- c) A data de vencimento da opção ocorrerá em 6 meses.
- d) O preço de uma opção de compra de uma única ação é de R\$3,70, portanto o investimento inicial para comprar opções de compra de 1.000 ações será de R\$3.700,00.

Através dessas informações sabemos que essas opções, por serem europeias, somente poderão ser exercidas na data do seu vencimento. Assim, na data do vencimento, daqui a 6 meses, se o preço da ação da Petrobrás for menor que R\$50,00, o direito de comprar a ação não será exercido pelo adquirente, o qual terá prejuízo correspondente ao valor pago na aquisição das opções.

Por outro lado, se, na data do vencimento, o preço da ação da Petrobrás for superior a R\$50,00, por exemplo se o preço for R\$55,00, provavelmente o direito de comprar a ação será exercido, visto que o investidor pagará R\$50,00 para comprar a ação de sua contraparte e poderá revendê-la no mercado por R\$55,00, ou seja uma margem bruta de R\$5,00 por ação. Importante, ressaltar que, geralmente, a liquidação é feita pela diferença entre o preço da ação no mercado e o preço de exercício, o que é denominado como “liquidação pelo valor líquido” (net settlement)

Mas devemos considerar que houve um custo de R\$3,70 para adquirir cada opção, assim a margem líquida nessa operação é de R\$1,30 por ação, ou seja, um ganho líquido total de R\$1.300,00.

Ressalvamos, que nesse exemplo não estão sendo considerados outros custos na transação (corretagem, custódia, etc).

Exemplo de opção de venda:

Vamos utilizar os mesmos dados do exemplo anterior, mas neste caso o investidor está adquirindo uma opção venda.

- a) Um investidor compra opções europeia de venda de 1.000 ações da Petrobrás, com preço de exercício de R\$50,00.
- b) O preço atual da ação é de R\$37,00.

c) A data de vencimento da opção ocorrerá em 6 meses.

d) O preço de uma opção de venda de uma única ação é de R\$3,70, portanto o investimento inicial para comprar as opções de venda de 1.000 ações será de R\$3.700,00.

Através dessas informações sabemos que essas opções, por serem europeias, somente poderão ser exercidas na data do seu vencimento. Assim, na data do vencimento, daqui a 6 meses, se o preço da ação da Petrobrás for superior a R\$50,00, o direito de vender a ação não será exercido pelo adquirente, o qual terá prejuízo correspondente ao valor pago na aquisição das opções.

Por outro lado, se, na data do vencimento, o preço da ação da Petrobrás for menor que R\$50,00, por exemplo se o preço for R\$40,00, provavelmente o direito de vender a ação será exercido, visto que o investidor receberá R\$50,00 pela venda de cada ação para sua contraparte enquanto adquiriria a ação no mercado por R\$40,00, ou seja uma margem bruta de R\$10,00 por ação. Importante, ressaltar que, geralmente, a liquidação é feita pela diferença entre o preço da ação no mercado e o preço de exercício, o que é denominado como “liquidação pelo valor líquido” (*net settlement*)

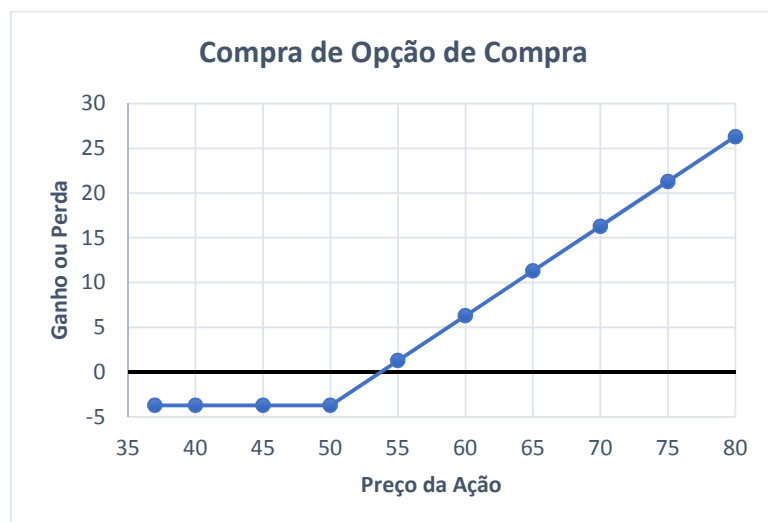
Consideramos o custo de R\$3,70 para adquirir cada opção de venda, assim a margem líquida nessa operação é de R\$6,30 por ação, ou seja, um ganho líquido total de R\$6.300,00.

Ressalvamos, que nesse exemplo não estão sendo considerados outros custos na transação (corretagem, custódia, etc).

Como pode ser visto nos exemplos acima, sempre temos duas pontas em uma transação com opções. Em uma das pontas está o investidor que está na posição comprada (compra da opção de venda ou de compra) e na outra ponta está o investidor que está na posição vendida (vende ou lança uma opção de venda ou de compra).

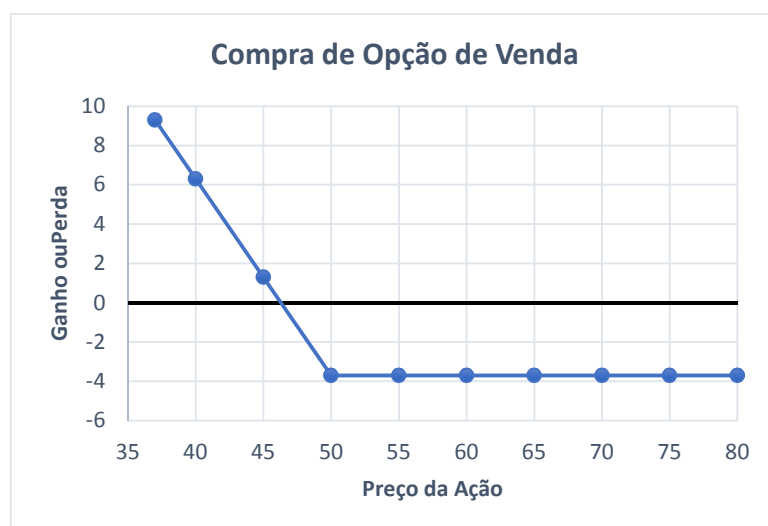
A seguir apresentamos uma representação gráfica do ganho ou da perda na compra ou na venda de opções (opção de compra e opção de venda), utilizando os dados dos exemplos anteriores:

a) *Compra de opção de Compra* (considerando preço de exercício da ação de R\$50,00 e preço da opção de R\$3,70) – nesta transação o investidor adquire o direito de comprar uma ação pelo preço de exercício.



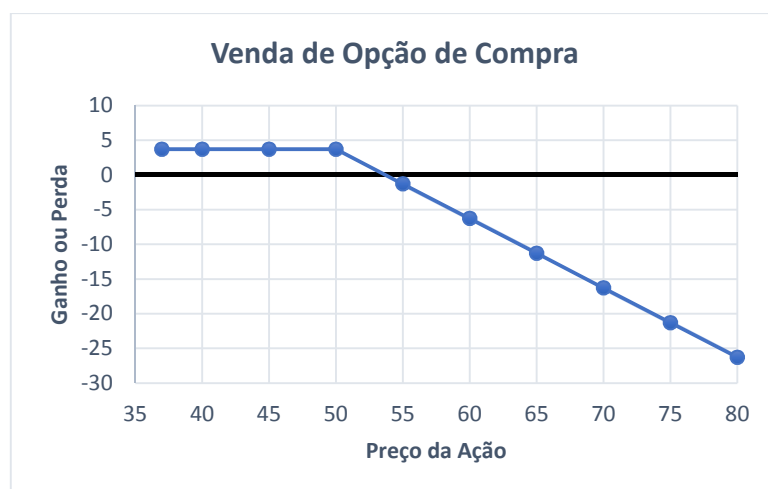
Este gráfico demonstra que o investidor ao adquirir uma opção de compra tem a perda limitada ao valor pago na aquisição da opção (R\$3,70) e o ganho, derivado do aumento do preço da ação, ilimitado. Portanto, a Compra de uma Opção de Compra faz sentido para o investidor que tem a expectativa de aumento no preço da ação, durante o período e/ou na data do exercício da opção.

- b) *Compra de opção de Venda* (considerando preço de exercício da ação de R\$50 e preço da opção de R\$3,70) – nessa transação o investidor adquire o direito de vender uma ação ao preço de exercício.



O investidor que adquire uma opção de venda também tem sua perda limitada ao valor pago para adquirir a opção (R\$3,70) e o ganho derivado da queda do preço da ação no mercado pode ser apurado até que o preço do ativo subjacente seja zero. Portanto, a Compra de uma Opção de Venda faz sentido para o investidor que tem expectativa de queda no preço da ação, durante o período e/ou na data do exercício da opção.

- c) *Venda de opção de Compra* (considerando preço de exercício de R\$50 e preço da opção de R\$3,70) – nessa transação o investidor vende o direito de compra da ação especificada na opção para a contraparte que adquiriu a opção.



O investidor que vende uma opção de compra tem seus ganhos limitados ao preço da opção (R\$3,70) e as perdas derivadas do aumento de preço da ação ilimitadas. A Venda de uma Opção de Compra faz sentido para o investidor que tem expectativa de uma queda no preço da ação, durante o período e/ou na data do exercício da opção.

- d) *Venda de opção de Venda* (considerando preço de exercício da ação de R\$50 e preço da opção de R\$3,70) – nessa transação o investidor vende o direito de venda da ação especificada na opção para a contraparte que adquiriu a opção.

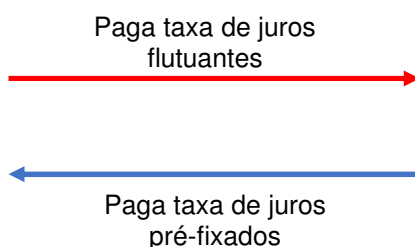


O investidor que vende uma opção de venda tem seus ganhos limitados ao preço da opção (R\$3,70) e as perdas derivadas da queda do preço da ação no mercado pode ser apurado até que o preço seja zero. A Venda de uma Opção de Venda faz sentido para o investidor que tem expectativa de um aumento no preço da ação, durante o período e/ou na data do exercício da opção.

Swap:

A tradução da palavra “swap” para o português é troca ou permuta. Em termos financeiros o “swap” representa uma operação entre duas entidades ou investidores que trocam taxas ou rentabilidades de determinados ativos financeiros. A troca pode ter como objeto moedas, commodities, ações, etc.

De acordo com Hull, o tipo mais comum de “swap” é denominado como “*plain vanilla*”, em que o investidor B concorda pagar para o investidor A fluxos de caixa indexados a juros prefixados sobre um valor principal durante um determinado período de tempo. O investidor A, por sua vez, concorda em pagar para o investidor B taxa de juros flutuante sobre o mesmo valor principal durante o mesmo período de tempo. Portanto, os investidores A e B trocaram seus fluxos de caixa.



Mas, qual a finalidade das operações de swap?

Para responder a essa pergunta, utilizaremos o exemplo dos swaps cambiais realizados pelo Banco Central do Brasil (BC) para regular o mercado de câmbio. Quando o BC realiza operações de swap cambial, seu objetivo é fornecer “*hedge*” cambial – como proteção a variações excessivas da moeda americana – e liquidez ao mercado de câmbio. Dessa forma, uma entidade que possui um instrumento financeiro indexado à variação do dólar e deseja trocar essa variação por uma taxa pré-determinada, sem se desfazer o ativo financeiro, ela poderá fazer um swap com o BC. No contrato de swap o BC se compromete pagar à entidade a variação do dólar, acrescida de uma taxa de juros, e a receber da entidade a variação de uma taxa de juros doméstica acumulada no mesmo período e sobre um mesmo principal.

Resumindo, a entidade elimina o risco de variação do dólar (paga variação dólar ao credor do instrumento financeiro e recebe variação do dólar do BC), entretanto deve pagar a taxa de juros doméstica ao BC, dessa forma trocando os fluxos de caixa com o BC.³

³ Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/swapcambial>, obtida em 06/02/2025.



Hedge 5 – Instrumentos de Hedge III

Acesse: <https://youtu.be/Z5MENYSWQOw>

Ativos e Passivos Financeiros Não-Derivativos

O CPC 48 prevê que ativos ou passivos financeiros não-derivativos, mensurados ao valor justo através do resultado, podem ser designados como um “instrumento de *hedge*”. A única exceção a essa possibilidade está relacionada com os passivos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado, cuja variação no valor justo atribuível ao “risco de crédito”⁴ sejam registradas em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.

Outra especificidade está relacionada ao risco de moeda estrangeira (risco cambial) de um ativo ou passivo financeiro não derivativo, o qual pode ser designado como um “instrumento de *hedge*”, desde que esse ativo ou passivo não seja um investimento em ações (participações acionárias) de companhias no exterior, cuja variação valor justo, de acordo com a política da entidade, seja registrada diretamente no patrimônio líquido.

Partes Relacionadas

Como regra geral, somente “instrumentos de *hedge*” firmados com terceiros independentes à entidade ou ao grupo econômico ao qual a entidade pertence podem ser designados como “instrumento de *hedge*.” Sob o ponto de vista de uma demonstração financeira consolidada “instrumentos de *hedge*” firmados entre empresas dentro do mesmo grupo não teriam efeito econômico, em virtude de serem eliminados no processo de consolidação.

⁴ As taxas de juros aplicáveis aos ativos e passivos financeiros contém diversas componentes, sendo uma delas atribuídas ao risco de crédito da contraparte,

Designação de um instrumento de *hedge*

Um instrumento que se qualifica para ser um “instrumento de *hedge*,” deve ser designado em sua integralidade como “instrumento de *hedge*.” As únicas exceções permitidas são:

- a) Separar o valor intrínseco e o valor tempo de uma opção.
- b) Separar o elemento tempo (*forward*) e o elemento preço (*spot*)
- c) Uma proporção do instrumento de *hedge*

Separar o valor intrínseco e o valor tempo de uma opção

O valor intrínseco de uma opção corresponde à relação entre o preço de exercício da opção e o preço de mercado do ativo subjacente. O valor tempo da opção corresponde ao prazo para exercício da opção, sendo seu valor determinado em função desse prazo.

Quando forem separados o valor intrínseco e o valor tempo de uma opção, somente a variação no valor justo da parcela da opção correspondente ao valor intrínseco poderá ser designada como “instrumento de *hedge*”.

As variações no valor tempo da opção serão registradas em outros resultados abrangentes.

Separar o elemento tempo (*forward*) e o elemento preço (*spot*)

Da mesma forma que nas opções, o contrato futuro tem seu elemento preço que está relacionado com o valor justo do ativo subjacentes e o elemento tempo que está relacionado com o prazo do contrato futuro.

Quando forem separados o elemento tempo e o elemento preço de um contrato a termo ou futuro, somente a variação no valor justo da parcela do elemento preço poderá ser designada como “instrumento de *hedge*.”

Uma proporção do instrumento de *hedge*

Um determinado percentual do instrumento financeiro pode ser designado como “instrumento de *hedge*” em um “relacionamento de *hedge*.”⁵

⁵ Nesta apostila utilizamos a expressão “relacionamento de hedge” (*hedge relationship*), para indicar a relação entre o instrumento de hedge (*hedge instrument*) e o item protegido (*hedged item*). No CPC 48 Instrumentos Financeiro foi utilizada a expressão “relação de proteção”.

No entanto, uma parte da variação no valor justo não poderia ser designada como um “instrumento de *hedge*”, se essa parte estiver relacionada a um determinado (uma parte do) período de tempo que o “instrumento de *hedge*” permanece em circulação,

As entidades podem planejar o uso em combinação e designar conjuntamente como instrumento de *hedge*, os seguintes tipos de combinação:

- a) derivativos ou uma proporção deles; e
- b) não derivativos ou uma proporção deles.

Entretanto, deve ser observado o caso de serem combinadas opções vendidas e opções compradas que resultem em uma posição líquida de opções vendidas, essa combinação não se qualifica como instrumento de *hedge*.



Hedge 6 – Instrumentos de Hedge IV

Acesse: <https://youtu.be/xlz13QDfc5o>

4. QUAIS ITENS PODEM SER PROTEGIDOS (*HEDGED ITEMS*)

Itens protegidos

Os seguintes itens podem ser protegidos (itens protegidos) por um instrumento de *hedge*:

- a) um ativo
- b) um passivo
- c) um compromisso firme, mesmo que ainda não esteja reconhecido contabilmente
- d) uma transação prevista, ou componente desta transação, a qual deve ser altissimamente provável que irá ocorrer
- e) um investimento líquido em moeda estrangeira

O item protegido, também, pode ser apenas um único item ou pode ser representado por um grupo de itens, adicionalmente o item protegido pode ser, ainda, somente um componente de um item ou um componente de um grupo de itens.

Seja qual for a definição de item protegido (um item ou grupo de itens), ele deve ser confiavelmente mensurável.

Combinação de um item protegido e um derivativo, que resulta em exposição agregada a risco (novo item protegido)

Adicionalmente, podem ser designados como um único item protegido, a combinação entre um item protegido e um instrumento de *hedge* (instrumento financeiro derivativo), isto é, considerados de forma agregada. Nessa situação, a entidade deve avaliar se a exposição do item protegido com a do derivativo, combinadas de forma agregada, criam ou geram uma exposição agregada diferente que é administrada como uma única exposição para um ou mais riscos específicos. Se este for o caso, a entidade pode designar como item protegido a exposição agregada (combinação da exposição do item protegido com a do derivativo).

Exemplo:

Uma entidade pode proteger uma compra altamente provável de determinada quantidade de café em um período de 15 meses contra risco de variações no preço (baseado em US dólares) usando contratos futuros de café para esse período de 15 meses.

De forma agregada, a transação de compra de café, altamente provável, e os contratos futuros de café em combinação, para fins de gerenciamento de riscos da entidade, resultam uma exposição ao risco de variação cambial no período de 15 meses, o qual deve ser mitigado com outro instrumento de hedge.

A entidade, ao designar um item protegido com base na exposição agregada a risco(s), deverá considerar, para avaliar a efetividade do hedge e mensurar a inefetividade do hedge, os efeitos combinados dos itens incluídos na exposição agregada a riscos. Entretanto, os itens incluídos na referida exposição agregada a riscos, devem permanecer registrados separadamente na contabilidade.

Isto significa que:

- a) os derivativos, que estão incluídos na exposição agregada a riscos, são reconhecidos como um ativo ou passivo segregados e avaliados a valor justo; e

- b) se houver uma relação de proteção (*hedge*) entre os itens incluídos na exposição agregada a riscos, a forma como o derivativo é incluído como parte de um item protegido em uma exposição agregada a riscos deve ser consistente com a forma como esse derivativo é designado como instrumento de *hedge* ao nível da exposição agregada a riscos.

Por exemplo:

Caso a entidade decida excluir o elemento tempo (forward) de um contrato futuro e manter somente o elemento preço (spot) para ser designado como instrumento de hedge na relação de hedge entre os itens que compõem a exposição agregada a riscos, será necessário excluir o elemento tempo (forward) quando esse derivativo for parte do item protegido (hedged item) na exposição agregada a riscos.

Caso contrário, a exposição agregada a riscos deve incluir um derivativo em sua integralidade (elementos tempo e preço conjuntamente) ou em uma proporção dele.

Partes Relacionadas

Um item protegido, para fins do uso da contabilização de *hedge*, deve ser realizado com partes externas à entidade ou ao grupo de entidades que reporta as demonstrações contábeis. Dessa forma, somente ativos, passivos, compromissos firmes ou transações previstas altamente prováveis de ocorrer devem ser realizadas com terceiros. As transações com partes relacionadas não se enquadram como um item protegido para fins de contabilização de *hedge*.

Transações entre partes relacionadas (entidades de um mesmo grupo econômico) podem ser utilizadas em contabilização de *hedge* somente em demonstrações contábeis individuais ou separadas de uma entidade do grupo econômico. Como mencionado anteriormente transações entre parte relacionadas não podem ser utilizadas em contabilização de *hedge* nas demonstrações contábeis consolidadas.

Uma exceção a esta regra ocorre quando o risco de variação cambial oriundo de um item monetário em moeda estrangeira com partes relacionadas (por exemplo, contas a receber, contas a pagar, etc.) afete ou afetará o resultado do período nas demonstrações contábeis consolidadas. Geralmente isto ocorre quando a transação é denominada em uma moeda que é diferente da moeda funcional da entidade que entrou na transação. Nesse caso, esse item monetário em moeda estrangeira com parte relacionada pode ser qualificado como um item protegido nas demonstrações contábeis consolidada.

Entretanto, se o item monetário em moeda estrangeira com parte relacionada não impactar o resultado nas demonstrações financeiras consolidadas, esse item monetário não se qualifica como item protegido para fins de contabilização de *hedge*.

Designação de item protegido

Um item pode ser designado integralmente ou em componente(s) como item protegido em um relacionamento de *hedge*.

Quando designamos um item em sua integralidade, isto quer dizer todas as variações ou oscilações em seus fluxos de caixa ou em seu valor justo estão incluídas no relacionamento de *hedge*. A designação de um componente do item quer dizer que somente uma parcela das variações ou oscilações nos fluxos de caixa ou no valor justo do item fazem parte do relacionamento de *hedge*.

A designação de um componente de um item pode ser feita nas seguintes formas:

- (a) variações nos fluxos de caixa ou no valor justo atribuíveis a um risco ou riscos específicos do item (risco do componente). Neste caso, o risco do componente deve ser um componente identificável separadamente (ou seja, é destacável dos outros riscos/componentes) do item financeiro ou não-financeiro e deve ser mensurável confiavelmente.

Exemplo:

A Entidade XXX detém um instrumento de dívida com taxa de juros fixa. Este instrumento de dívida foi emitido em uma localidade cujo mercado financeiro opera uma grande variedade de instrumentos de dívida com taxa de juros fixa, os quais são comparados pelo spread em relação a taxa de juros referencial (por exemplo, CDI, Selic), e os instrumentos de dívida com taxa de juros variáveis geralmente estão indexados àquela taxa referencial.

Operações de swap de taxa de juros são frequentemente utilizados para administrar os riscos de taxa de juros, tomando como base à taxa de juros referencial, independentemente do spread em relação à taxa de juros referencial. O valor justo dos instrumentos de dívida com taxa de juros fixa varia em função das mudanças na taxa de juros referencial, à medida que essas mudanças ocorrem. Portanto, a Entidade XXX conclui que a taxa de juros referencial é um componente que pode ser identificável separadamente e mensurável confiavelmente.

Dessa forma, a Entidade XXX pode designar um relacionamento de hedge para o instrumento de dívida com taxa de juros fixa com base em um risco do componente para o risco relacionado a variação na taxa referencial de juros.

- (b) um ou mais fluxos de caixa contratuais selecionados

(c) componentes de um valor nominal – existem 2 tipos que podem ser designados como um item protegido em um relacionamento de hedge:

- i) uma proporção de um item inteiro (por exemplo: 50% dos fluxos de caixa contratuais de um empréstimo); ou
- ii) uma camada do item – a camada pode ser especificada em uma população definida ou de valor nominal determinado. Por exemplo:

I – parcela do volume de uma transação monetária (por exemplo, os próximos \$10 de fluxo de caixa das vendas, denominadas em moeda estrangeira, reconhecidas após as primeiras vendas no montante de \$20, no mês de Março de XX).

II – uma parte de um volume físico (por exemplo, a camada inferior, mensurada em 5 milhões de m³, de gás natural armazenada na localidade ZZZ).

III – uma parte do volume físico ou outros volumes da transação (por exemplo, os primeiros 100 barris de óleo comprados em Junho YY ou os primeiros 100 MWh de vendas de eletricidade em Dezembro YY).

IV – a camada de um valor nominal de um item protegido (por exemplo, os últimos \$80 milhões de um total de \$100 milhões de um compromisso firme, a camada inferior de \$20 milhões de debêntures com taxa de juros fixa no valor de \$100 milhões ou a camada superior de \$20 milhões de uma dívida total de \$100 milhões com taxa de juros fixa que pode ser pré-paga ao seu valor justo.

A entidade deve designar o componente consistentemente com suas políticas e objetivos de gerenciamento risco.



Hedge 7 – Itens Protegidos

Acesse: <https://youtu.be/JswbT73tcgQ>

5. CONTABILIZAÇÃO DE HEDGE: QUAIS CRITÉRIOS PARA USÁ-LA

Neste ponto, já temos conhecimento sobre os tipos de instrumentos de *hedge* que podemos utilizar na contabilização de *hedge* e os tipos de itens que podem ser protegidos pelos instrumentos de *hedge*. A partir deste ponto vamos entender como os instrumentos de hedge e os itens protegidos devem ser associados para permitir usar a alternativa da contabilização de *hedge*.

Um relacionamento de hedge pode se qualificar para a contabilização de hedge se, e somente se, todos os seguintes critérios forem atendidos:

- (a) o relacionamento de *hedge* for composto somente de itens elegíveis como instrumentos de *hedge* e de itens elegíveis como itens protegidos.
- (b) na data de início do relacionamento de hedge existe uma designação e uma documentação formal do relacionamento de hedge e os objetivos do gerenciamento de risco da entidade, bem como a estratégia para realizar o hedge.

A documentação deve incluir a identificação do instrumento de *hedge*, o item protegido, a natureza do risco sendo mitigado e como a entidade avaliará se o relacionamento de *hedge* atende os requerimentos de efetividade da proteção (*hedge*) (incluindo a análise da causa raiz da inefetividade da proteção e como foi determinado o índice de *hedge*).

- (c) o relacionamento de *hedge* deve atender todos os seguintes três requerimentos de efetividade da proteção:
 - (i) Existe uma relação econômica (correlação⁶) entre o item protegido e o instrumento de *hedge*.
 - (ii) O efeito do risco de crédito não domina as mudanças no valor justo que decorrem da relação econômica.

⁶ A correlação entre o instrumento de *hedge* e item protegido pode ser calculada utilizando a seguinte fórmula: $r = \frac{cov(x,y)}{s_x \times s_y}$, onde:

r = coeficiente de correlação (varia entre o limite inferior -1, correlação negativa, ao limite superior 1, correlação positiva)

cov = covariância

x e y = instrumento de *hedge* e item protegido

S = amostra da população

- (iii) O índice de *hedge* estabelecido para o relacionamento de *hedge* é equivalente ao resultado da quantidade de itens protegidos, que a entidade protege atualmente, e a quantidade de instrumentos de *hedge*, que a entidade utiliza atualmente para proteger a quantidade de itens protegidos.

Por exemplo, uma entidade designa uma quantidade de 100 ton de compra de café para proteção (*hedge*) através do uso de contratos futuros de café padronizados em bolsa, i.e. a quantidade de cada contrato é de 37.500 libras (aproximadamente 17 ton). Portanto, para proteger a compra de 100 ton, a entidade deverá firmar em 5 contratos futuros (85 ton) ou 6 contratos futuros (102 ton). Ou seja, o índice de *hedge* nesse caso pode ser de 85% ou 102%, conforme a quantidade de contratos firmados.

Entretanto, a determinação do índice de *hedge* não deve refletir o desequilíbrio entre os pesos atribuídos ao item protegido e ao instrumento de *hedge*. Desequilíbrio que poderia criar uma inefetividade de *hedge*, a qual resultaria em um registro contábil inconsistente com o propósito da contabilização de *hedge*. Nesse caso o índice de *hedge* deve ser ajustado para eliminar o efeito desse desequilíbrio.

6. TIPOS DE RELACIONAMENTO ENTRE O ITEM PROTEGIDO E O INSTRUMENTO DE HEDGE

Existem três tipos de relacionamento de *hedge*:

- (a) *hedge* de valor justo (*fair value hedge*)

Esse tipo de relacionamento de *hedge* é aplicável às mudanças no valor justo de um ativo reconhecido, de um passivo reconhecido ou de um compromisso firme não reconhecido, ou ainda de um componente de qualquer um desses itens que estejam relacionados com um ou mais riscos específicos, para os quais a entidade busca proteção, e que afete o resultado da entidade.

Um exemplo de *hedge* de valor justo é a proteção em relação à exposição às variações no valor justo de um instrumento de dívida com taxa de juros fixa decorrentes das mudanças nas taxas de juros. O valor justo desse instrumento de dívida com taxa de juros fixa de 10% a.a., tem seu valor justo diminuído caso a taxa de juros no mercado seja, por exemplo, de 12% a.a., i.e. na transferência dessa dívida para terceiros, a entidade pagaria um valor menor, ou aumentado se a taxa de juros no mercado reduzir, por exemplo, para 8% a.a.

Se o item protegido forem ações para os quais uma entidade elegeu apresentar as variações no valor justo em Outros Resultados Abrangentes, a exposição protegida pelo instrumento de *hedge*, em um *hedge* de valor justo deve ser reconhecida em outros Resultados Abrangentes. Neste caso, e somente neste caso, a inefetividade do *hedge* é apresentada, também, em outros resultados abrangentes.

(b) *hedge* de fluxo de caixa (cash flow *hedge*)

O relacionamento de *hedge* nesse caso é vinculado com um ou mais riscos específicos que causam variabilidade nos fluxos de caixa associados com o total ou com componentes do ativo ou do passivo reconhecido ou, ainda, de uma transação prevista altamente provável, cujos impactos afetem o resultado da entidade.

Esse tipo de relacionamento de *hedge* pode ser realizado tanto pelo emissor/devedor como pelo detentor/credor de um instrumento financeiro. O objetivo do *hedge* de fluxo de caixa é diferir o ganho ou perda do instrumento de *hedge* para o período em que o fluxo de caixa esperado do item protegido afete o resultado da entidade.

Um exemplo de *hedge* de fluxo de caixa é o uso de um *swap* para trocar a taxa de juros variável, em um instrumento de dívida (seja mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo), para uma taxa de juros fixa, ou seja, é uma proteção sobre futuras transações nas quais o fluxo de caixa futuro que está sendo protegido refere-se aos pagamentos futuros de juros do instrumento de dívida.

De outra forma, uma compra prevista de ações que, uma vez adquiridas, serão registradas e mensuradas pelo valor justo através do resultado, é um exemplo de um item que não é elegível a ser um item protegido (*hedged item*) em um *hedge* de fluxo de caixa. Nesse caso, a reclassificação para o resultado dos ganhos ou perdas apurados no instrumento de *hedge*, que seriam diferidos para futura compensação, não ocorreria durante o período no qual poderia atingir os efeitos de proteção do item protegido.

- (c) *hedge* de investimento líquido em operações no exterior⁷ é uma proteção sobre operações em moeda estrangeira, conforme definido no CPC 02 *Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis*. De acordo com o item 32 da CPC 02, as variações cambiais de investimento líquido em operações no exterior são reconhecidas em outros resultados abrangentes, portanto as variações no valor justo do correspondente instrumento de *hedge* serão, também, registrados em outros resultados abrangentes.

32. *As variações cambiais advindas de itens monetários que fazem parte do investimento líquido em entidade no exterior da entidade que reporta a informação (ver item 15) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis separadas da entidade que reporta a informação ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta a informação (por exemplo: demonstrações contábeis individuais com avaliação das investidas por equivalência patrimonial, ou demonstrações contábeis consolidadas quando a entidade no exterior é uma controlada), tais variações cambiais devem ser reconhecidas, inicialmente, em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido, e devem ser transferidas do patrimônio líquido para a demonstração do resultado quando da baixa do investimento líquido, de acordo com o item 48.*

Um *hedge* do risco de variação cambial de um compromisso firme pode ser tratado tanto como um *hedge* de fluxo de caixa como um *hedge* de valor justo. Por exemplo, um instrumento de *hedge* para mitigar a variação de preço de óleo combustível, que será adquirido por uma empresa geradora de eletricidade, através de um compromisso contratual firme, mas ainda não passível de registro. O instrumento de *hedge* objetiva minimizar o impacto da variação do preço do óleo combustível. Esse tipo de relacionamento de *hedge* é um *hedge* de valor justo.

Um risco de moeda estrangeira (variação cambial) em um compromisso firme (por exemplo, na aquisição de óleo combustível), como mencionado em (c) acima, pode, alternativamente, ser registrado como um *hedge* de fluxo de caixa.

⁷ De acordo com a CPC 02, investimento líquido em entidade no exterior é o montante que representa o interesse (participação na maior parte das vezes) da entidade que reporta a informação nos ativos líquidos dessa entidade no exterior.

Mensurando a inefetividade do hedge (*hedge ineffectiveness*)

Caso um relacionamento de *hedge* não estiver atendendo o requerimento de efetividade do *hedge*, de acordo com o índice do *hedge* (*hedge ratio*) estabelecido, mas o objetivo de gerenciamento de risco da entidade sobre esse relacionamento de *hedge* permanecer o mesmo, a entidade, neste caso, deve ajustar o índice do *hedge* referente ao relacionamento de *hedge*, de tal forma que esse índice volte a atender aos critérios de efetividade (este ajuste é denominado “reequilíbrio” (*rebalancing*)).

Na mensuração da inefetividade do *hedge*, a entidade considera o valor do dinheiro no tempo (*time value*). Consequentemente, a entidade determina o valor presente do item protegido e, portanto, a mudança no valor do item protegido, também, inclui efeito do valor do dinheiro no tempo.

Para calcular a mudança do valor justo de um item protegido para o propósito de mensurar a inefetividade do hedge, a entidade pode utilizar um derivativo que teria termos coincidentes com os termos críticos do item protegido (isto é comumente denominado como “derivativo hipotético”).

Por exemplo, se a proteção for para um risco unilateral, o “derivativo hipotético” poderia representar o valor intrínseco⁸ de uma “opção hipotética” que a época da designação do relacionamento de hedge estaria no dinheiro (*at the money*) se o nível do preço protegido estivesse no mesmo nível de preço de mercado ou estaria fora do dinheiro (*out of the money*) se o nível do preço protegido estivesse acima do nível do preço de mercado⁹ (ou abaixo, no caso de hedge de uma posição comprada (*long position*)).

O derivativo hipotético é uma forma possível para calcular as mudanças no valor justo do item protegido. O derivativo hipotético replica o item protegido e, portanto, deve apresentar o mesmo resultado como se aquela mudança no valor fosse apurada através de uma abordagem diferente. O uso do derivativo hipotético não é um método em si, mas um expediente matemático que somente pode ser usado para calcular o valor justo de item protegido.

Dessa forma, o derivativo hipotético não deve ser usado para incluir condições na mensuração do valor do item protegido, condições essas que somente existem no instrumento de hedge (mas não no item protegido).

⁸ O valor intrínseco de um ativo é o seu valor justo, a valor presente, sem incluir o valor tempo no caso de uma opção ou o valor forward no caso de um contrato futuro

⁹ Quando o “item protegido tiver expectativa de que o preço de exercício estará acima do nível de mercado”, é a adquirido uma opção de venda do item protegido ao preço protegido (de exercício). Se o “item protegido tiver expectativa de ter o preço de exercício abaixo do nível de mercado”, deveria ser adquirido uma opção de compra do item protegido ao seu preço protegido (de exercício).

Por exemplo, em uma dívida denominada em moeda estrangeira (independentemente se a dívida tem taxa de juros fixa ou variável). Quando usamos o derivativo hipotético para calcular a mudança no valor justo dessa dívida ou o valor presente das mudanças cumulativas no seu fluxo de caixa, o derivativo hipotético, simplesmente, não deve considerar a inclusão de custos referente às diferenças cambiais entre as moedas, mesmo que nos derivativos reais (instrumentos de *hedge*) usados considerem a troca de moedas diferentes e, portanto, incluam os custos dessas diferenças cambiais.

Reequilíbrio do relacionamento de hedge

O reequilíbrio é o ajuste nas quantidades designadas do item protegido ou do instrumento de *hedge* em um relacionamento de *hedge* existente. O reequilíbrio tem como propósito manter o índice de *hedge* em um nível que atenda os requerimentos de efetividade do *hedge*.

O reequilíbrio é considerado como uma continuação do relacionamento de *hedge*. No reequilíbrio, a inefetividade do relacionamento de *hedge* é apurada e reconhecida imediatamente no resultado, antes do ajuste do relacionamento do *hedge* mencionado no parágrafo anterior.

O ajuste no índice de *hedge* permite à entidade responder às mudanças na relação entre o instrumento de *hedge* e o item protegido, as quais ocorrem em virtude de seus ativos subjacentes ou de suas variáveis de risco.

Por exemplo:

Um relacionamento de hedge no qual o instrumento de hedge e o item protegido tiveram mudanças nos seus ativos subjacentes, os quais são diferentes, mas que têm relação entre si, em resposta às mudanças na relação entre os dois ativos subjacentes.

Hipoteticamente, podemos considerar que uma companhia de transporte faz o hedge de seus compromissos futuros para adquirir gasolina usado pelos seus veículos (item protegido) através do uso de contratos futuros de petróleo (instrumento de hedge). Assim, caso a ANP altere a quantidade de álcool incluída na gasolina, alterando a composição da mistura, nessa situação pode ser necessário reequilibrar o hedge para ajustar a quantidade de instrumentos de hedge (opções de compra de petróleo) para a nova composição da gasolina.

Portanto, o reequilíbrio permite a continuação do relacionamento de *hedge* em situações nas quais o instrumento de *hedge* e o item protegido apresentam mudanças que podem ser compensadas pelo ajuste no índice de *hedge*.

Por exemplo:

Uma entidade protege a exposição da Moeda Estrangeira A (MEA) utilizando um derivativo cambial com referência na Moeda Estrangeira B (MEB).

MEA e MEB têm as taxas de câmbio vinculadas (i.e. suas taxas de câmbio são mantidas dentro de uma banda cambial ou em uma taxa de câmbio determinada pelo Banco Central ou outra autoridade monetária).

Caso a relação cambial entre MEA e MEB seja alterada pelo Banco Central (i.e. uma nova banda cambial seja estabelecida), o reequilíbrio no relacionamento de hedge, para refletir as novas taxas de câmbio, asseguram que o relacionamento de hedge continue a atender aos requerimentos de efetividade do hedge, de acordo com o índice de hedge estabelecido nas novas circunstâncias.

Em contraste, caso ocorresse uma inadimplência (default) no derivativo cambial contratado (instrumento de hedge), a mudança no índice de hedge não asseguraria que o relacionamento de hedge poderia continuar a atender os requerimentos de efetividade do hedge.

Portanto, o reequilíbrio não deve ser usado para facilitar a continuação do relacionamento de *hedge* em situações em que as mudanças, seja nos instrumentos de *hedge*, seja nos itens protegidos, ou ainda em ambos, não são compensadas pelo ajuste no índice de *hedge*.

A entidade deve analisar as causas-raiz da inefetividade do *hedge*, nas quais há expectativa de afetar o relacionamento de *hedge* durante o período de proteção, e deve, também, avaliar as mudanças ocorridas no alcance de sua compensação, se elas são:

- (a) flutuações em torno do índice de *hedge*, o qual permanece válido (i.e. continua refletindo apropriadamente a relação entre o instrumento de *hedge* e o item protegido). Nesta situação, as mudanças no alcance de sua compensação é uma matéria de mensuração e reconhecimento da inefetividade do *hedge* e, portanto, não há necessidade de reequilíbrio.
- (b) uma indicação que o índice de *hedge* não mais representa apropriadamente a relação entre o instrumento de *hedge* e o item protegido. Nesta situação, a entidade deve avaliar se o relacionamento de hedge apresenta um desequilíbrio entre os pesos ponderados do instrumento de hedge e o item protegido, o qual estaria gerando uma inefetividade no hedge com apuração de resultado inconsistente com o propósito da contabilização do *hedge*.

Caso o índice de *hedge* seja ajustado, nesta situação, esse ajuste resultará na mensuração e no reconhecimento de uma inefetividade do relacionamento de *hedge*, visto que, no reequilíbrio, a inefetividade do *hedge* deve ser determinada e reconhecida imediatamente antes de ajustar o relacionamento de *hedge*.

A entidade deve realizar esta avaliação sobre os requerimentos da efetividade do *hedge* para apurar o índice de *hedge*, ou seja, para assegurar que o relacionamento de *hedge* não apresenta um desequilíbrio entre os pesos ponderados do item protegido e o instrumento de *hedge*, o que poderia causar uma inefetividade (independentemente de ela ser reconhecida ou não) com apuração de resultado inconsistente com o propósito da contabilização do *hedge*.

Importante 1: ressalta-se que nem toda mudança no alcance de sua compensação, derivadas das mudanças entre o valor justo do instrumento de *hedge* e o valor justo ou o fluxo de caixa do item protegido, constituem mudanças no relacionamento de *hedge* entre o instrumento de *hedge* e o item protegido.

Importante 2: o reequilíbrio não é aplicável quando houver mudança nos objetivos de gerenciamento de risco da entidade, o que por sua vez implica em mudança na estratégia de proteção (*hedge*). Nesta situação, a contabilização de *hedge* para o relacionamento de *hedge* existente deve ser descontinuada (mesmo que a entidade possa vir a designar um novo relacionamento de *hedge* que envolva os mesmos instrumentos de *hedge* e itens protegidos do relacionamento de *hedge* anterior).

Formas para ajustar o índice de *hedge*

Quando o relacionamento de *hedge* é reequilibrado, os ajustes no índice de *hedge* podem ser efetivados de diferentes formas, a saber:

- (a) O peso ponderado do item protegido pode ser aumentado (concomitantemente reduzindo o peso ponderado dos instrumentos de *hedge*) da seguinte forma:
 - (i) aumentando o volume dos itens protegidos;

Ajustar o índice de *hedge* aumentando o volume dos itens protegidos não afeta como as mudanças no valor justo dos instrumentos de *hedge* são mensurados. A mensuração das mudanças no valor dos itens protegidos relacionadas ao volume anterior, também, permanece inalterada. Entretanto, a partir da data do reequilíbrio, as mudanças no valor dos itens protegidos incluem, também, as mudanças no valor do volume adicional de itens protegidos, as quais são iniciadas na, e referenciadas à, data do reequilíbrio em vez da data inicial na qual o relacionamento de *hedge* foi designado.

- (ii) diminuindo o volume dos instrumentos de *hedge*

Ajustar o índice de *hedge* pelo decréscimo no volume de instrumentos de *hedge* não afeta como as mudanças no valor do item protegido são mensurados. A mensuração das mudanças no valor justo dos instrumentos de *hedge* relacionados ao volume que continua a ser designado no relacionamento de *hedge* não é alterada. Entretanto, a partir da data do reequilíbrio, o volume do instrumento de *hedge* que decrescido não fará mais parte do relacionamento de *hedge*, e, provavelmente, as mudanças no valor justo impactarão o resultado da entidade.

- (b) O peso ponderado dos instrumentos de *hedge* pode ser aumentado (concomitantemente reduzindo o peso ponderado dos itens protegidos) da seguinte forma:

- (i) aumentando o volume dos instrumentos de *hedge*;

Ajustar o índice de *hedge* pelo aumento no volume dos instrumentos de *hedge* não afeta como as mudanças no valor dos itens protegidos são mensuradas. A mensuração do valor justo dos instrumentos de *hedge* relacionados ao volume existente também permanece inalterada. Entretanto, a partir da data do reequilíbrio, as mudanças no valor justo dos instrumentos de *hedge* incluem, também, as mudanças no valor justo do volume adicional de instrumentos de *hedge*, as quais são iniciadas na, e referenciadas à, data do reequilíbrio em vez da data inicial na qual o relacionamento de *hedge* foi designado.

- (ii) diminuindo o volume dos itens protegidos.

Ajustar o índice de *hedge* pelo decréscimo do volume de itens protegidos não afeta como as mudanças no valor justo dos instrumentos de *hedge* são mensuradas. A mensuração das mudanças no valor dos itens de *hedge* relacionados ao volume que continua sendo designado permanece, também, inalterada. Entretanto, a partir da data do reequilíbrio, o volume dos itens de *hedge* decrescido não fará mais parte do relacionamento de *hedge*, e, provavelmente, as mudanças no seu valor impactarão o resultado da entidade.

Quando ocorrer o reequilíbrio de um relacionamento de *hedge*, a entidade deve:

- (a) atualizar a análise das causas-raiz de inefetividade do *hedge* e tenham expectativa de afetar o relacionamento de *hedge* durante o prazo restante do *hedge*.
- (b) a documentação do relacionamento de *hedge* deverá ser atualizada, de acordo com o reequilíbrio realizado.



Hedge 8 – Tipos de Relacionamento

Acesse: https://youtu.be/jaVd_idG6TE

7. CONTABILIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO HEDGE

Hedge de Valor Justo (Fair Value Hedge)

O *hedge* de valor justo deve ser contabilizado da seguinte forma:

- (a) o ganho ou perda sobre os instrumentos de *hedge* deve ser reconhecidos no resultado da entidade.

Exceto quando o instrumento de *hedge* proteger ações e a entidade ter determinado o registro das mudanças no valor justo dessas ações em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido. Nesse caso específico, o ganho ou perda do instrumento de *hedge* será registrado em outros resultados abrangentes.

- (b) o ganho ou perda protegido sobre o item protegido deverá ajustar o saldo contábil do item protegido, se houver ativo ou passivo reconhecidos, e a contrapartida ser reconhecida no resultado da entidade. Caso o item protegido seja um ativo financeiro (ou um componente dele) mensurado ao valor justo em outros resultados abrangentes, o ganho ou perda protegido sobre o item protegido será reconhecido no resultado da entidade.

Entretanto, se o item protegido forem ações para as quais a entidade determinou o registro das mudanças no valor justo em outros resultados abrangentes, estes valores da mudança no instrumento de *hedge* não serão reconhecidos no resultado, portanto, permanecerão registrados em outros resultados abrangentes.

Quando o item protegido for um compromisso firme (ou um componente dele) não reconhecido nas demonstrações contábeis da entidade, as mudanças acumuladas no valor justo do item protegido, subseqüentemente à sua designação, são reconhecidas como um ativo ou um passivo (instrumento derivativo), com o correspondente ganho ou perda registrado no resultado da entidade.

Se o item protegido for um compromisso firme (ou um componente dele) para adquirir um ativo ou assumir um passivo, o saldo inicial desse ativo ou passivo, adquirido/assumido pela realização do compromisso firme, será ajustado para incluir o saldo das mudanças cumulativas no valor justo do item protegido (compromisso firme). As mudanças cumulativas estão registradas no balanço patrimonial da entidade.

No caso de o item protegido ser um instrumento financeiro mensurado ao custo amortizado, quaisquer ajustes em seu saldo devem ser amortizados para o resultado da entidade. A amortização deve iniciar tão logo o ajuste seja apurado e no mais tardar quando item protegido deixar de ser ajustado pelos ganhos ou perdas protegidos. A amortização será calculada com base na taxa efetiva de juros na data que o instrumento financeiro começar a ser amortizado.

Na situação em que o item protegido seja um ativo financeiro (ou um componente dele) mensurado ao valor justo através de outros resultados abrangentes, a amortização será aplicada de forma semelhante ao do parágrafo anterior, mas os ganhos ou perdas sobre o item protegido serão registradas no resultado.

Hedge de Fluxo de Caixa (Cash Flow Hedge)

O *hedge* de fluxo de caixa deve ser registrado da seguinte forma:

- (a) o componente separado do patrimônio associado com o item protegido (reserva de *hedge* de fluxo de caixa) é ajustado pelo menor entre os seguintes itens (em valor absoluto):
 - (i) o ganho ou perda acumulado sobre o instrumento de *hedge* desde o início do *hedge*; e

- (ii) a variação acumulada no valor justo (valor presente) do item protegido (ou seja, o valor presente das mudanças acumuladas na expectativa do fluxo de caixa futuro protegida) desde o início do *hedge*.
- (b) a parte do ganho ou perda do instrumento de *hedge* que é determinada como *hedge* efetivo (ou seja, a parte que é compensada pela mudança na reserva de fluxo de caixa calculada conforme (a) acima), deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.
- (c) qualquer ganho ou perda remanescente sobre o instrumento de *hedge* (ou qualquer ganho ou perda requerido a compensar mudanças na reserva de *hedge* de fluxo de caixa, calculada conforme (a) acima) representa a inefetividade do *hedge* e deve ser reconhecido no resultado do período da entidade.
- (d) o valor acumulado na reserva de *hedge* de fluxo de caixa, de acordo com (a) acima, deve ser contabilizada da seguinte forma:
 - (i) Se for um *hedge* de transação prevista que, subsequentemente, resultaria no reconhecimento de um ativo ou passivo não-financeiro ou a proteção de uma transação prevista para um ativo ou passivo não-financeiro que se torna um compromisso firme, para o qual o *hedge* de fluxo de caixa é aplicável, a entidade deve remover o valor da reserva de *hedge* de fluxo de caixa e incluir diretamente no custo inicial ou em outro saldo do ativo ou passivo. Isto não é considerado um ajuste de reclassificação e, portanto, não impacta outros resultados abrangentes.
 - (ii) Para outros *hedges* de fluxo de caixa não aqueles cobertos por (i), os valores devem ser reclassificados da reserva de *hedge* de fluxo de caixa para o resultado como ajustes de reclassificação no mesmo período ou períodos durante os quais a expectativa de fluxo de caixa futuro protegida afetar o resultado da entidade (por exemplo, nos períodos em que a receita ou a despesa de juros for reconhecida ou quando a venda prevista ocorrer).
 - (iii) Entretanto, se o valor for uma perda e a expectativa da entidade for que a perda integral ou parcialmente não será recuperável em um ou mais períodos no futuro, essa perda (no todo ou em parte) deve ser imediatamente, reclassificada, pelo valor que não se espera recuperar, para o resultado do período da entidade.

Quando o relacionamento de *hedge* for descontinuado, em um *hedge* de fluxo de caixa, o valor acumulado na reserva de *hedge* de fluxo de caixa, deve ser contabilizado da seguinte forma:

- (a) se o fluxo de caixa futuro protegido ainda é esperado que ocorra, o valor acumulado deve permanecer na reserva de hedge de fluxo de caixa até o que o fluxo de caixa futuro seja realizado ou haja uma expectativa de não recuperabilidade do valor acumulado nessa reserva (*impairment*).
- (b) se não for mais esperado que o fluxo de caixa futuro protegido seja realizado, o valor acumulado na reserva de hedge de fluxo de caixa deve ser imediatamente reclassificado para o resultado do período.

Hedge de investimento líquido em operações no exterior

O hedge de um investimento líquido em uma operação no exterior, incluindo o hedge de itens monetários que sejam como parte do investimento líquido, deve ser contabilizado de forma similar ao hedge de fluxo de caixa:

- (a) a parcela do ganho ou perda sobre o instrumento de hedge que é determinado como hedge efetivo deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes;
- (b) a parcela inefetiva do hedge deve ser reconhecida no resultado do período da entidade.

O ganho ou perda acumulado sobre o instrumento de hedge relativo à parcela efetiva de hedge, que foi registrada na reserva de tradução de moeda estrangeira, em outros resultados abrangentes, deve ser reclassificada do patrimônio líquido para o resultado do período como uma ajuste de reclassificação na baixa integral ou parcial da operação no exterior.

Contabilização do valor tempo nas opções

Quando a entidade segrega o valor intrínseco e o valor tempo de um contrato de opção e designa como instrumento de hedge somente as mudanças no valor intrínseco da opção, o valor tempo deve ser registrado da seguinte forma:

- (a) a entidade deve distinguir o valor tempo da opção por tipo de item protegido que a opção protege.
 - (i) uma transação relacionada com o item protegido; e
 - (ii) um período de tempo relacionado com o item protegido.

- (b) a mudança no valor justo do valor tempo de uma opção que protege “uma transação relacionada com o item protegido” deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes na extensão que se relaciona com o item protegido e deve ser acumulado em um componente separado no patrimônio líquido. As mudanças acumuladas no valor justo decorrentes do valor tempo da opção que foram acumuladas em um componente separado no patrimônio líquido (“o valor”) deve ser registrado da seguinte forma:
- (i) se, subsequentemente, o item protegido resultar no reconhecimento de um ativo ou passivo não-financeiro ou, ainda, em um compromisso firme de um ativo ou passivo não-financeiro para o qual o hedge de valor justo seja aplicável, a entidade deve remover o valor acumulado do componente separado do patrimônio líquido e incluí-lo diretamente no custo inicial do ativo ou passivo não-financeiro. Isto não é considerado um ajuste de reclassificação e, portanto, não afeta outros resultados abrangentes.
 - (ii) para outros tipos de relacionamentos de hedge, o valor deve ser reclassificado do componente separado do patrimônio líquido para o resultado da entidade como um ajuste de reclassificação, no mesmo período ou períodos durante os quais a expectativa de fluxo de caixa futuro afetar o resultado. (por exemplo, a realização da expectativa de vendas previstas).
 - (iii) entretanto, se não houver expectativa de recuperação, integral ou parcialmente, do valor acumulado no componente separado do patrimônio líquido, em um ou mais períodos futuros, ele deve ser imediatamente reclassificado para o resultado como um ajuste de reclassificação.
- (c) a mudança no valor justo do valor tempo de uma opção que protege um período de tempo relacionado com o item protegido deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes na extensão em que ele se relacione com o item protegido e deve ser acumulado em um componente separado do patrimônio líquido.

O valor tempo na data da designação da opção como um instrumento de hedge, na extensão que ele se relacione com o item protegido, deve ser amortizado de forma sistemática e racional durante o período durante o qual o ajuste de hedge para valor intrínseco da opção afetar o resultado da entidade (ou outros resultados abrangentes, se item protegido for ações, às quais a entidade elegeu apresentar as mudanças no valor justo em outros resultados abrangentes).

Portanto, em cada período de reporte, a amortização deve ser reclassificada do componente separado do patrimônio líquido para o resultado da entidade como um ajuste de reclassificação.

Entretanto, se a contabilização de hedge for descontinuada para o relacionamento de hedge que inclui a mudança no valor intrínseco da opção como instrumento de hedge, o valor líquido (i.e. incluindo a amortização acumulada) que está acumulada no componente separado do patrimônio líquido deve ser imediatamente reclassificada para o resultado da entidade como um ajuste de reclassificação.

Contabilização do valor termo em contratos a termo

Quando a entidade segrega o valor preço (spot) e o valor termo (forward) de um contrato a termo e designa como instrumento de hedge somente as mudanças no valor preço do contrato a termo, ou quando a entidade separa o *spread* da moeda estrangeira de um instrumento financeiro e o exclui na designação daquele instrumento financeiro como um instrumento de hedge, a entidade pode aplicar ao elemento termo do contrato a termo ou ao *spread* da moeda estrangeira da mesma forma como é aplicada ao valor tempo de uma opção.

8. DESCONTINUAÇÃO DO HEDGE

Descontinuação da contabilização do hedge

A entidade deve descontinuar a contabilização do *hedge* prospectivamente somente quando o relacionamento do *hedge* deixar de atender os critérios de qualificação.

A descontinuação da contabilização de *hedge* pode afetar:

- (a) integralmente um relacionamento de *hedge*
- (b) uma parte de um relacionamento de *hedge* (o qual significa que o relacionamento de *hedge* continua ativo para as partes remanescentes do relacionamento de *hedge*).

Descontinuação integral do relacionamento de hedge

A descontinuação de contabilização de *hedge* é aplicável prospectivamente a partir da data em que os critérios de qualificação do *hedge* não são mais atendidos. Por exemplo:

- (a) Os objetivos de gerenciamento de risco não são atendidos pelo relacionamento de *hedge*, em bases nas quais esse relacionamento se qualificava para o uso da contabilização de *hedge* (ou seja, a entidade não está mais acompanhando o correspondente objetivo de gerenciamento de risco).

- (b) Os instrumentos de *hedge* expiraram ou foram vendidos (em relação ao volume integral ou parcial que é parte do relacionamento de *hedge*); ou
- (c) O relacionamento econômico entre o item protegido e o instrumento de *hedge* deixou de existir ou, ainda, o risco de crédito começa ser fator preponderante nas mudanças de valor que resultam desse relacionamento econômico.

Descontinuação parcial do relacionamento de hedge

Uma parte do relacionamento de *hedge* é descontinuada quando somente uma parte do relacionamento de *hedge* deixa de atender os critérios de qualificação de *hedge*. Entretanto, o uso da contabilização de *hedge* continua ativa para as partes remanescentes desse relacionamento de *hedge*. Exemplos:

- (a) No reequilíbrio de um relacionamento de *hedge*, o índice de *hedge* pode ser ajustado de tal forma que uma parte das quantidades dos itens protegidos deixe de fazer parte do relacionamento de *hedge*. Nessa situação, o relacionamento de *hedge* não é mais aplicável somente a esta quantidade do item protegido que não é mais parte do relacionamento.
- (b) Caso uma parte da quantidade de um item protegido, em uma transação prevista, não ser mais considerada altamente provável, a contabilização do *hedge* é descontinuada somente para esta quantidade do item protegido.

Entretanto, se a entidade tiver um histórico de qualificar transações previstas para contabilização de *hedge* e, subsequentemente, determinar que essas transações previstas ou parte delas não têm mais expectativa de ocorrer, a capacidade da entidade prever transações será questionada em transações previstas similares. Ou seja, afetará a avaliação se outras transações previstas são de fato altamente prováveis e, portanto, se elas são elegíveis para serem consideradas como “item protegido”.

Substituição ou renovação de instrumento de hedge

A substituição ou a renovação de um instrumento de *hedge* por um outro instrumento de *hedge* não é considerado como término ou expiração se esta substituição ou renovação for parte da, e estiver consistente com, a documentação dos objetivos de gerenciamento de risco da entidade.

Reutilização de componentes de relacionamentos de hedges anteriores

A entidade pode designar um novo relacionamento de *hedge* que envolva instrumentos de *hedge* ou itens protegidos utilizados em relacionamentos de *hedge* anteriores que foram descontinuados (integral ou parcialmente). Isto não se configura como uma continuação do relacionamento de *hedge* anterior, mas é denominado como reinício (um novo começo). Por exemplo:

- (a) um instrumento de *hedge* tem uma deterioração do crédito tão severa que a entidade decide substituí-lo por outro instrumento de *hedge*. Isto significa que o relacionamento de *hedge* original falhou em atingir os objetivos de gerenciamento de risco e, portanto, foi descontinuado em sua integralidade.

O novo instrumento de *hedge* utilizado é designado para proteger a mesma exposição de risco formando um novo relacionamento de *hedge*. Portanto, as mudanças no valor justo ou no fluxo de caixa do item protegido são mensuradas a partir da, e referenciado à, data de designação do novo relacionamento de *hedge* em vez de considerar a data inicial da designação do relacionamento de *hedge* anterior.

- (b) o relacionamento de *hedge* é descontinuado antes do fim de seu prazo. O instrumento de *hedge* daquele relacionamento de *hedge* pode ser, então, designado para um outro relacionamento de *hedge*.

Situação especial:

Adicionalmente, uma entidade não deveria desfazer a designação e, portanto, descontinuar um relacionamento de *hedge* que:

- (a) continue atendendo os objetivos de gerenciamento de risco da entidade nas bases em que ainda se qualificam para relacionamento de *hedge* (i.e. a entidade ainda mantém acompanhamento daquele objetivo de gerenciamento de risco).
- (b) continue a atender outros critérios de qualificação (depois de levar em conta qualquer reequilíbrio do relacionamento de *hedge*, quando aplicável).



Hedge 9 – Contabilização

Acesse: <https://youtu.be/yvdRAaH5U5o>

9. PODE HAVER HEDGE PARA GRUPO DE ATIVOS OU PASSIVOS?

Um grupo de itens (incluindo um grupo de itens que constituem uma posição líquida) é elegível como item protegido se:

- (a) o grupo consistir em itens (ou componente desses itens) que sejam, individualmente, itens elegíveis a itens protegidos.
- (b) os itens no grupo sejam gerenciados conjuntamente como um grupo para os propósitos de gerenciamento de riscos.
- (c) no caso de um *hedge* de fluxo de caixa de um grupo de itens, cuja variabilidade de fluxos de caixa não seja esperada a ser aproximadamente proporcional à variabilidade global dos fluxos de caixa do grupo de itens, de tal forma que a posição de compensação do risco pode ocorrer.
 - (i) se for um *hedge* de risco de moeda estrangeira.
 - (ii) a designação de posição líquida especifica o período de reporte no qual a transação prevista é esperada para afetar o resultado da entidade, bem como sua natureza e volume.

10. OPÇÃO PARA REGISTRAR A EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO AO VALOR JUSTO POR MEIO DO RESULTADO

Se uma entidade utilizar derivativos de crédito mensurados ao valor justo através do resultado para gerenciar os riscos de crédito, integrais ou parciais, de instrumentos financeiros, a entidade pode designar os instrumentos financeiros especificamente, na extensão em que gerencia como mensurados ao valor justo através do resultado, se:

- (a) o nome da exposição do crédito (por exemplo, o devedor, ou o detentor do compromisso de empréstimo) corresponder à entidade de referência do derivativo de crédito (nome correspondente)
- (b) a senioridade do instrumento financeiro corresponder ao instrumento que pode ser entregue de acordo com o derivativo de crédito.

A entidade pode fazer a designação independentemente se o gerenciamento para risco de crédito do instrumento financeiro está dentro do escopo do CPC 48 (por exemplo, a entidade pode designar um compromisso de empréstimo que está fora do escopo do CPC 48). A entidade pode designar que o instrumento financeiro no reconhecimento inicial, ou em data subsequente, ou enquanto não estiver reconhecido. A entidade deve documentar a designação simultaneamente.

Se um instrumento financeiro for designado como mensurado ao valor justo através do resultado, depois de seu reconhecimento inicial, a diferença entre o valor justo à época de sua designação e o valor registrado, se houver, deve ser imediatamente reconhecida no resultado da entidade. No caso de ativos financeiros, mensurados ao valor justo através de outros resultados abrangentes, os ganhos ou perdas previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes devem ser imediatamente reclassificados para o resultado do período como um ajuste de reclassificação.

A entidade deve descontinuar a mensuração do instrumento financeiro que deu origem ao risco de crédito, ou uma proporção do instrumento financeiro, ao valor justo através do resultado, quando:

- (a) o critério de qualificação não seja mais atendido, por exemplo:
 - (i) o derivativo de crédito ou o instrumento financeiro relacionado que deu origem a risco de crédito expirou ou foi vendido, liquidado ou compensado.

- (ii) o risco de crédito do instrumento financeiro não é mais gerenciado pela entidade utilizando derivativos de crédito. Por exemplo: isto pode ocorrer porque houve melhorias na qualidade do crédito do devedor ou dos detentores de compromissos de empréstimos ou, ainda, mudanças nas exigências de capital impostas à entidade.
- (b) os instrumentos financeiros que deram origem ao risco de crédito não são mais requeridos a serem mensurados ao valor justo através do resultado.

ANEXO I - Exemplo:

Combinação do risco de preço de uma commodity e do risco de moeda estrangeira

Dados hipotéticos:

A Entidade AAA que proteger uma transação prevista de compra de café altamente provável (com expectativa de ocorrer ao final do período 5). A moeda funcional da Entidade AAA é a ML (moeda local). O café é tradicionalmente transacionado na moeda estrangeira (£). A Entidade AAA tem as seguintes exposições a risco:

- (a) risco de preço do café: a variabilidade no fluxo de caixa em função da flutuação do preço de compra, o qual é resultado do preço em moeda estrangeira (£) no mercado de café; e
- (b) risco de moeda estrangeira (£): a variabilidade no fluxo de caixa que resulta da flutuação da taxa de câmbio entre a moeda local e a moeda estrangeira.

A Entidade AAA protege sua exposição a riscos utilizando a seguinte estratégia de gerenciamento de riscos:

- (a) A Entidade AAA usa contratos futuros de commodities referenciais, os quais são denominados em moeda estrangeira (£), para proteger as compras de café para os 4 períodos antes de sua entrega. O preço que a Entidade AAA paga atualmente em suas compras de café é diferente do preço da commodity referencial em decorrência de diferença no tipo de café, o local de sua produção e arranjos de entrega. Estes fatos podem originar riscos de mudanças no relacionamento entre os preços dos 2 tipos de café (algumas vezes denominado como “base de risco”), o qual afeta a efetividade do relacionamento de *hedge*. A Entidade AAA não busca proteção para este risco em virtude do custo vs benefício não ser considerado economicamente vantajoso.
- (b) A Entidade AAA também protege seu risco em moeda estrangeira. Entretanto, o risco em moeda estrangeira é protegido em um horizonte de tempo diferente – somente três períodos antes da entrega. A Entidade AAA considera a exposição a moeda estrangeira decorrentes dos pagamentos variáveis nas compras de café e o ganho ou perda nos contratos futuros em moeda estrangeira como uma exposição agregada em moeda estrangeira. Portanto, a Entidade AAA utiliza um único contrato futuro de moeda estrangeira (£) para proteger o fluxo de caixa da compra prevista de café e o contrato futuro de commodity relacionado.

A tabela seguinte demonstra os parâmetros usados (a base de spread é o diferencial, expresso como um percentual, entre o preço do

café que a Entidade AAA compra atualmente e o preço da commodity (café) referencial:

Período		1	2	3	4	5
Taxa de juros pelo prazo remanescente	(£)	0,26%	0,21%	0,16%	0,06%	0,00%
Taxa de juros pelo prazo remanescente	(ML)	1,12%	0,82%	0,46%	0,26%	0,00%
Preço futuro (forward)	(£/lb)	1,25	1,01	1,43	1,22	2,15
Base de spread		-5,00%	-5,50%	-6,00%	-3,40%	-7,00%
Taxa de câmbio	(£/ML)	1,38	1,33	1,41	1,46	1,43

Contabilização - critérios

A Entidade AAA designa os 2 relacionamentos de *hedge* como *hedge* de fluxo de caixa¹⁰:

- (a) O relacionamento de *hedge* do risco de preço da commodity entre a variabilidade no fluxo de caixa do preço de café, relacionado com a compra prevista de café em moeda estrangeira, como item protegido e o contrato futuro da commodity denominada em moeda estrangeira como o instrumento de *hedge* ('o primeiro nível de relacionamento'). O relacionamento de *hedge* é designado ao final do período 1 com vigência até o fim do período 5. Em virtude da 'base de spread' entre o preço de café que a Entidade AAA compra atualmente e o preço do café de referência, a Entidade AAA designa um volume de 112.800 libras de café como instrumento de *hedge* e o volume de 118.421 libras como item protegido.¹¹

¹⁰ Esse exemplo assume que todos os critérios de qualificação para relacionamento de hedge foram atendidos. A descrição da designação é somente para o propósito de compreensão deste exemplo (ou seja, não é um exemplo da documentação formal completa que é requerida pelo IFRS 9 /CPC 48)

¹¹ Neste exemplo, a 'base de spread' corrente à época da designação é coincidentemente a mesma que a expectativa de longo prazo da Entidade AAA da 'base de spread' (-5 por cento) que determina o volume de compra de café que está protegido atualmente. Também neste exemplo assume que a Entidade AAA designa o instrumento de hedge em sua integralidade e designa tanto quanto possível *sua compra prevista altamente provável para ser protegida. Resultando em índice de hedge de 1/(100%-5%). Outras entidades podem seguir diferentes abordagens quando determinam o volume de sua exposição que eles protegem, o que pode resultar em diferentes índices de hedge e também designar menos que instrumento de hedge em sua integralidade.*

- (b) O relacionamento de *hedge* do risco de moeda estrangeira entre a exposição agregada do item protegido e o contrato futuro de moeda estrangeira como o instrumento de *hedge* ('segundo nível de relacionamento'). Este relacionamento de *hedge* é designado no final do período 2 com vigência até o final do período 5. A exposição agregada que é designada como item protegido representa o risco de moeda estrangeira que é o efeito das variações nas taxas de câmbio, comparado com a taxa futura de câmbio ao final do período 2 (ou seja, à época da designação do relacionamento de *hedge* do risco de moeda estrangeira), sobre o variação cambial combinada sobre o fluxo de caixa em moeda estrangeira dos dois itens designados no relacionamento de *hedge* do risco de preço da commodity, os quais são a compra prevista de café e o contrato futuro de commodity. A expectativa de longo prazo da Entidade AAA da 'base de spread' entre o preço de café que é comprado atualmente e o preço do café referencial não mudou desde o fim do período 1. Consequentemente, o volume atual do instrumento protegido que a Entidade AAA firmou (o valor nominal do contrato futuro de moeda estrangeira de £140.625) reflete a exposição ao fluxo de caixa associado com a 'base de spread' que remanesceu a -5%. Entretanto, a exposição agregada atual da Entidade AAA é afetada pela mudança na 'base de spread'. Em virtude da 'base de spread' alterar de -5% para -5,5% durante o período 2, a exposição agregada real da Entidade AAA ao final do período 2 é de £140.027.

A tabela a seguir demonstra o valor justo dos derivativos, as mudanças no valor dos itens protegidos e o cálculo da reserva de *hedge* de fluxo de caixa e a inefetividade do *hedge*.¹²

¹² Na tabela de cálculo todos os valores (incluindo cálculos para propósitos de contabilização dos valores de ativos, passivos, patrimônio líquido e resultado) estão em um formato positivo e negativo (entre parênteses). Um valor no resultado apresentado entre parênteses é uma perda.

Relacionamento de hedge - Risco de preço da commodity

Contratos futuros de compra de café								
Volume	112.500	lb						
Preço futuro	1,25	(£/lb)						
Período				1	2	3	4	5
Preço futuro		(£/lb)		1,25	1,01	1,43	1,22	2,15
Valor justo		(£)		0	(26.943)	20.219	(3.373)	101.250
Valor justo		ML	▼ (1)	0	(20.258)	14.340	(2.310)	70.804
Variação no valor justo		ML	▼ (2)		(20.258)	34.598	(16.650)	73.114

Compras previstas de café protegidas								
Índice de hedge	105,26%	%						
Volume protegido	118.421	lb						
Preço futuro implícito	1,1875	(£/lb)						
Período				1	2	3	4	5
Base de spread		%		-5,00%	-5,50%	-6,00%	-3,40%	-7,00%
Preço futuro		(£/lb)		1,1875	0,9578	1,3488	1,1799	2,0093
Valor presente		(£)		0	27.198	(19.101)	900	(97.324)
Valor presente		ML	▼ (3)	0	20.450	(13.547)	616	(68.059)
Variação no valor presente		ML	▼ (4)		20.450	(33.996)	14.163	(68.675)

Contabilização								
Período				1	2	3	4	5
Derivativo			▼ (1)	0	(20.258)	14.340	(2.310)	70.804
Reserva de fluxo de caixa (PL)			▼ (3)		(20.450)	13.547	(616)	68.059
Variação na reserva de fluxo de caixa (PL)					(20.450)	33.997	(14.163)	68.675
Resultado do período (inefetividade do hedge)			(4) - (2)		192	602	(2.487)	4.439
Lucros acumulados					192	793	(1.694)	2.745

Relacionamento de hedge - Risco de moeda estrangeira

Período				1	2	3	4	5
Taxa de câmbio	Spot	(£/ML)		1,3800	1,3300	1,4100	1,4600	1,4300
Taxa de câmbio	Forward	(£/ML)		1,3683	1,3220	1,4058	1,4571	1,4300

Contrato futuro de moeda estrangeira (Compra £ / vende ML)								
Volume	140.625	(£)						
Taxa de câmbio futura (em P2)	1,322	ML						
Período				1	2	3	4	5
Valor justo da moeda estrangeira	ML	(1)			0	(6.341)	(9.863)	(8.034)
Variação no valor justo		(2)				(6.341)	(3.522)	1.829

Período				1	2	3	4	5
Risco de moeda estrangeira protegido								
Volume protegido		(£)			140.027	138.932	142.937	135.533
Valor presente		ML	(3)		0	(6.265)	(10.025)	(7.743)
Variação no valor presente		ML	(4)			(6.265)	(3.760)	2.282

Contabilização								
Período				1	2	3	4	5
Derivativo			(1)	0	0	(6.341)	(9.863)	(8.034)
Reserva de fluxo de caixa (PL)			(3)	0	0	(6.265)	(10.025)	(7.743)
Variação na reserva de fluxo de caixa (PL)					0	(6.265)	(3.760)	2.282
Resultado do período (inefetividade do hedge)			(4) - (2)		0	(76)	238	(453)
Lucros acumulados					0	(76)	162	(291)

O relacionamento de *hedge* do risco de preço da commodity é um *hedge* de fluxo de caixa de uma transação prevista altamente provável que inicia no final do Período 1 e que permanece vigente quando o relacionamento de *hedge* do risco de moeda estrangeira inicia ao final do Período 2, i.e. o primeiro nível de relacionamento continua como um relacionamento de *hedge* separado.

O volume da exposição agregada à variação cambial (em £), o qual é o volume protegido do risco em moeda estrangeira no relacionamento de *hedge*, é o total de:

- o volume de café comprado multiplicado pelo preço futuro corrente (isto representa a expectativa do preço spot das compras de café correntes).
- o volume de instrumentos de *hedge* (designados ao valor nominal) multiplicados pela diferença entre a taxa cambial futura contrata e o taxa cambial futura corrente (representando a expectativa do diferencial de preço entre o preço do café referencial em £ que a Entidade AAA receberá ou pagará no contrato futuro de commodity).

O valor presente, em ML, do item protegido do risco de variação cambial do relacionamento de *hedge* (i.e. a exposição agregada) é calculada como o volume protegido (em £) multiplicado pela diferença entre a taxa cambial futura na data da mensuração e a taxa cambial futura na data da designação do relacionamento de *hedge* (i.e. ao final do Período 2).

Utilizando o valor presente do item protegido e o valor justo do instrumento de *hedge*, a reserva de *hedge* de fluxo de caixa e a inefetividade do *hedge* são então determinadas.

A seguinte tabela apresenta os efeitos na demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes da Entidade AAA e no seu balanço patrimonial:

Balço Patrimonial

Expresso em ML

Período	1	2	3	4	5
Ativo (passivo)					
Contrato futuro de commodity	0	(20.258)	14.340	(2.310)	70.804
Contrato futuro de moeda estrangeira	0	0	(6.341)	(9.863)	(8.034)
Total do ativo (passivo)	0	(20.258)	7.999	(12.173)	62.770
Patrimônio líquido					
<i>Outros resultados abrangentes</i>					
Hedge de commodity	0	20.450	(13.547)	616	(68.059)
Hedge de futuro de moeda estrangeira	0	0	6.265	10.025	7.743
Total outros resultados abrangentes	0	20.450	(7.282)	10.641	(60.316)
<i>Lucros acumulados</i>					
Hedge de commodity	0	(192)	(793)	1.694	(2.745)
Hedge de futuro de moeda estrangeira	0	0	76	(162)	291
Total lucros acumulados	0	(192)	(717)	1.532	(2.454)
Total do Patrimônio líquido	0	20.258	(7.999)	12.173	(62.770)

Demonstração do resultado e outros resultados abrangentes

Expresso em ML

Período	1	2	3	4	5
<i>Inefetividade do hedge</i>					
Hedge de commodity	0	(192)	(602)	2.487	(4.439)
Hedge de futuro de moeda estrangeira	0	0	76	(238)	453
Lucro ou prejuízo do período	0	(192)	(525)	2.248	(3.986)
<i>Outros resultados abrangentes</i>					
Hedge de commodity	0	20.450	(33.997)	14.163	(68.675)
Hedge de futuro de moeda estrangeira	0	0	6.265	3.760	(2.282)
Outros resultados abrangentes	0	20.450	(27.732)	17.923	(70.957)
Resultado abrangente	0	20.258	(28.258)	20.172	(74.943)

Por fim, neste exemplo, o custo da compra do café a ser registrado no estoque, após uso da contabilização de *hedge*, seria representado dessa forma:

Compras previstas de café	lbs	118.421
Preço spot do café em P5	(£)	2,0093
Valor das compras do café	(£)	237.948,74
Taxa de câmbio - spot em P5	(£/ML)	1,43
Valor das compras do café	ML	166.397,72
Reserva de Hedge de commodity	ML	(68.059,00)
Reserva de Hedge de moeda estrangeira	ML	7.742,86
Custo da compra do café, líquido do hedge	ML	106.081,58

Referência Bibliográfica

- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, CPC 48 Instrumentos Financeiros, NBC TG 48
- International Financial Reporting Standards – IFRS, IFRS 9 Financial Instruments
- Santos, Ariovaldo; Iudícibus, Sérgio de; Martins, Eliseu; Gelbcke, Ernesto R.; Manual de Contabilidade Societária, 4ª Edição, São Paulo: Editora Atlas, 2022
- Hull, John, Introdução aos mercados futuros e de opções, 2ª edição, São Paulo: Bolsa de Mercadorias e Futuros, 1996
- Lei 6404/76, Lei das Sociedades por Ações
- Lima, Iran S.; Lopes, Alexsandro B.; Contabilidade e Controle de Operações com Derivativos; São Paulo: Editora Pioneira, 1999
- Silva, Maurício; Mercado de Opções – Conceitos e Estratégias; Rio de Janeiro: Editora Halip, 1999